



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

1
2
3
4

1 ATA DA 6ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL
2 FLUMINENSE – UFF. Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às
3 quinze horas, reuniram-se os membros da Comissão de Ética da UFF, através de
4 videoconferência pelo Google Meet, sob a Presidência do Prof. Tibério Borges Vale, para
5 tratar da seguinte pauta: **1) Informes; 2) Consultas recebidas sobre Conflito de**
6 **Interesses; 2.1) Caso nº 10 – Consulta de docente sobre autorização para prestar**
7 **consultoria em empresa privada; 2.2) Caso nº 16 – docente solicita autorização para**
8 **atuar em trabalho particular com familiares; 2.3) Caso nº 17 – docente solicita**
9 **autorização para lecionar em outra instituição; 3) Processos recebidos da Ouvidoria;**
10 **3.1) Processo NUP nº 23546.035403/2022-21, sobre denúncia anônima contra docente**
11 **com Dedicção Exclusiva que supostamente atua em outra instituição de ensino**
12 **particular; 4) Assuntos Gerais.** Estiveram presentes os membros docentes Amauri Favieri
13 Ribeiro, Andreza Aparecida Franco Camara e Clarissa Moreira dos Santos Schmidt.
14 Iniciaram-se os trabalhos: **1) Informes: 1.1)** O Prof. Tibério informou aos membros da
15 Comissão que recebeu em 05/07/2022 o Processo SEI nº 23069.166716/2022-01 sobre
16 Solicitação de Nada-consta (PAD e Sindicância) aberto pela Gerência de Procedimentos
17 Disciplinares (GPD/PROGEPE), referente ao docente citado nos Processos NUP Nº
18 23546.030330/2019-86 e 23546.057539/2019-97. O referido processo confirma que o
19 docente não respondeu por PAD ou Sindicância nos últimos 5 anos. **1.2)** O Prof. Tibério
20 informou que no dia 14/06/2022 representou a Comissão de Ética em reunião com o Comitê
21 de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da UFF, presidido pelo vice-
22 reitor, Prof. Fábio Passos e com a participação de pró-reitores, superintendentes e membros
23 da alta administração. Naquela reunião foi acertado que a Comissão de Ética deverá
24 elaborar o seu regimento próprio e deverá elaborar o Código de Conduta dos Servidores da
25 UFF até o final do ano de 2022. Além disso, foi concedido acesso ao Prof. Tibério para
26 editar o conteúdo da homepage da Comissão de Ética, para inclusão de atas e outros
27 conteúdos. **1.3)** O Prof. Tibério informou que não conseguiu finalizar a ata da última
28 reunião e por isso não encaminhou a versão atual para apreciação. **2) Consultas recebidas**
29 **sobre Conflito de Interesses:** Os processos enviados para a Comissão de Ética pela
30 PROGEPE, sobre consultas ao sistema SECI – Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses,
31 não possuem numeração própria, sendo identificados apenas pelo nome do servidor.
32 Portanto, a numeração de identificação que foi adotada para referência é a de ordem de
33 recebimento pela Comissão de Ética. Conforme definido na reunião anterior, os casos de
34 menor complexidade foram analisados e aprovados pelo presidente da Comissão e apenas
35 os casos mais complicados ficaram para análise coletiva em reunião. **2.1) Caso nº 10 –**
36 **Consulta de docente sobre autorização para prestar consultoria em empresa privada:**
37 A referida docente desempenha jornada de trabalho de 20 horas semanais e pretende prestar
38 consultoria à empresa privada. No entanto, ao consultar o CNPJ da empresa, notou-se que a
39 docente é sócia-administradora da referida empresa privada. Após discussão e profunda
40 análise, concluiu-se que esta forma de participação de quadro societário de empresas
41 privadas é vedado a servidores públicos pela Lei 8.112/1990, Artigo 117, Inciso X,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

5
6
7
8

42 independentemente do tipo de regime de trabalho do servidor. Consultando o Boletim de
43 Serviço (BS) foram identificadas duas publicações relevantes relacionadas à docente: (i)
44 uma publicação em Boletim de Serviço em 2021 de extrato de instrumento convencional
45 firmado entre a Fundação Euclides da Cunha com a empresa privada ligada à referida
46 docente, na qual a referida docente é citada como diretora da empresa e, (ii) em junho/2022
47 foi publicada no BS uma Portaria de autorização de licença para a docente tratar de
48 interesses particulares (não remunerada). A princípio, seria possível argumentar que a
49 docente está em licença e isso a autorizaria a atuar em empresa privada. Em princípio, na
50 Lei 8.112/1990, Artigo 117, Parágrafo único, Inciso II, a proibição de participar de forma
51 ativa em gerência ou administração de sociedade privada ficaria suspensa quando o servidor
52 estiver em gozo de licença para o trato de interesses particulares, observada a legislação de
53 conflito de interesses. No entanto, a Lei 12.813/2013, que trata de conflito de interesses,
54 estabelece em seu Artigo 5º, Inciso VII, que configura conflito de interesses, no exercício
55 de cargo público, prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja
56 controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.
57 Destaca-se que este inciso se refere a agentes no exercício do cargo público. No entanto, no
58 Parágrafo único do mesmo Artigo 5º, vemos que *“As situações que configuram conflito de
59 interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos
60 mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento”*. O
61 Artigo 10º da Lei 12.813/2013 estabelece, entre outras coisas, que o Artigo 5º deve ser
62 respeitado por todos os servidores públicos do Poder Executivo Federal. O Artigo 2º da Lei
63 12.813/2013 lista em seus Incisos I a IV apenas cargos de alta administração pública, mas
64 em seu Parágrafo único destaca que: *“Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I
65 a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício
66 proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou
67 financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento”*.
68 Cabe ressaltar neste ponto que a Comissão de Ética não faz inferência se a docente de fato
69 está obtendo vantagem econômica ou financeira. Apesar disso, existe a possibilidade da
70 docente ter tido acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou
71 financeira, ainda que seja pouco provável pelo fato de não ter função administrativa na
72 UFF. Neste caso é importante consultar o Manual Teórico de Processo Administrativo
73 Disciplinar, de maio/2022, editado pela Controladoria Geral da União, o qual norteia a
74 interpretação adequada de legislações pertinentes. Devemos destacar o texto *ipsis litteris* do
75 Manual que em sua pág. 215 diz, em referência à Lei 12.813/2013: *“O art. 5º, parágrafo
76 único, do mesmo normativo, prevê que, para os ocupantes de cargos indicados no art. 2º,
77 as situações de conflito podem se configurar ainda que ‘em gozo de licença ou período de
78 afastamento’. Eventual mau uso da autorização para a prática de atos privativos de
79 administrador e gerente durante a licença pode importar na capitulação descrita neste
80 inciso”*. Deste modo, dado que a docente, anteriormente a licença, já constava como sócia-
81 administradora da referida empresa privada e, em face de todo o exposto na legislação, a
82 Comissão de Ética por unanimidade decide negar a autorização à docente para exercício de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

9
10
11
12

83 atividade particular conforme solicitado. **2.2) Caso nº 16 – docente solicita autorização**
84 **para atuar em trabalho particular com familiares:** A docente informa que seu marido
85 realiza trabalhos fotográficos e pretende auxiliá-lo aos finais de semana. A docente possui
86 regime de trabalho de Dedicção Exclusiva. A Lei 8.112/1990, Artigo 117, Inciso XVIII,
87 diz que “*ao servidor é proibido exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com*
88 *o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho*”. Ao mesmo tempo, o Manual
89 Teórico de Processo Administrativo Disciplinar, em sua pág. 222, diz que: “*A interpretação*
90 *literal do inciso em questão demonstra a subsunção de duas condutas distintas à hipótese*
91 *legal, quais sejam (a) a proibição de exercício de atividade privada incompatível com as*
92 *atribuições inerentes ao cargo ou função, que visa proteger a imparcialidade do servidor; e*
93 *(b) a vedação de exercício de atividade privada incompatível com o horário de trabalho,*
94 *que tutela a dedicação do servidor ao serviço público*”. Assim, a Comissão de Ética segue
95 a letra (a) da interpretação do Manual e nega o pedido de autorização, no intuito de
96 preservar a imagem e proteger a imparcialidade da servidora. **2.3) Caso nº 17 – docente**
97 **solicita autorização para lecionar em outra instituição:** O docente não especificou em
98 qual instituição pretende lecionar e não deu maiores detalhes sobre a situação geradora de
99 conflito de interesses. O Prof. Tibério informou que não foi localizada no Boletim de
100 Serviço portaria de autorização de licença para tratar de interesses particulares. Assim,
101 todos os membros da Comissão concordaram que o Prof. Tibério envidaria esforços de
102 modo a obter mais informações junto à PROGEPE e ao gabinete da reitoria. **3) Processos**
103 **recebidos da Ouvidoria: 3.1) Processo NUP nº 23546.035403/2022-21, sobre denúncia**
104 **anônima contra docente com Dedicção Exclusiva que supostamente atua em outra**
105 **instituição de ensino particular:** Após discussão sobre o caso, os membros da Comissão
106 aprovaram por unanimidade que o presidente deve encaminhar o processo ao gabinete para
107 a instauração de sindicância ou PAD, pois a denúncia traz elementos que há autoria e
108 possível materialidade mas não há elementos probatórios suficientes para deliberação da
109 Comissão de Ética. O mais indicado seria que tais elementos comprobatórios sejam obtidos
110 por comissão adequada em um processo disciplinar, garantindo a ampla defesa e o
111 contraditório da denunciada. **4) Assuntos Gerais:** A Prof.^a Andreza recomendou ao
112 presidente da Comissão, Prof. Tibério, para contactar a Chefia de Gabinete da Reitoria de
113 modo a solicitar auxílio de servidor técnico-administrativo na Comissão de Ética, dado à
114 condição de saúde atual da Secretária Executiva. Todos os membros da comissão
115 concordaram com a recomendação. O Prof. Tibério falou sobre a importância de se
116 disponibilizar no site da Comissão o Manual Teórico de Processo Administrativo
117 Disciplinar da CGU e a Portaria Normativa Nº 6, de 15/06/2018, publicada no Diário
118 Oficial da União em 18/06/2018, Edição 115, Seção: 1, pág. 132, ao que todos os membros
119 concordaram. Para constar, eu, Tibério Borges Vale, Presidente da Comissão de Ética da
120 UFF, lavro esta ata, que dato e assino. Santo Antônio de Pádua, vinte e um de agosto de
121 2022.

122 Tibério Borges Vale _____

123 **Membros Docentes:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

13
14
15
16

- 124 Amauri Favieri Ribeiro _____
125 Ricardo Campanha Carrano _____
126 Andreza Aparecida Franco Camara _____
127 Clarissa Moreira dos Santos Schmidt _____